



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Pedro Gomes 180 – CEP 64.578-000
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Ofício nº 02 /2018

Campo Grande do Piauí/PI, 26 de fevereiro de 2018.

Vereador(a), Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças,

Em cumprimento ao Art. 163 caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, encaminhamos em anexos, acórdãos que tratam do julgamento de prestação de contas exercício/2012, conforme abaixo:

- 1- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO** - segue anexo, oriundos do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acórdão nº 525/15, que teve julgamento de IRREGULARIDADES, acórdão nº 246/2017 que trata do PEDIDO de REVISÃO que julgou IMPROCEDENTE e Acórdão nº 1.692,217, que trata dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que manteve o julgamento de IRREGULARIDADE, que ao final, manteve o julgamento de IRREGULARIDADE (**REPROVADA**), as contas de GESTÃO do Prefeito João Batista de Oliveira, exercício/2012.
- 2- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA – CONTAS DE GOVERNO** - segue anexo, oriundos do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Parecer Prévio nº 53/2015, recomendando a REPROVAÇÃO e Acórdão nº 245/2017, que trata do PEDIDO DE REVISÃO, que teve julgamento pelo CONHECIMENTO e julgado IMPROCEDENTE, ou seja, (**REPROVADA**) as contas de GOVERNO do Prefeito João Batista de Oliveira, exercício/2012.
- 3- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB** - segue anexo, oriundos do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acórdão nº 526/15 que julgou pela IRREGULARIDADE e acórdão nº 247/2017, PEDIDO DE REVISÃO, que julgou PROCEDENTE (**APROVADA**) as contas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação Anazilda Maria de Jesus, exercício/2012;
- 4- **PRESTAÇÃO DE CONTAS FMS** – segue anexo, oriundos do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acórdão nº 527/15, com julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS, ou seja, (**APROVADA**) as contas do FMS – Fundo Municipal de Saúde, sobre a responsabilidade do ex-Secretário de saúde **Verenilson Manuel da Silva**, exercício/2012;
- 5- **PRESTAÇÃO DE CONTAS FMAS** – segue anexo, oriundos do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acórdão Nº 528/15, que teve o julgamento

Martinho Belchior da Silva
26-02-2018



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes 180 – CEP 64.578-000

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

de **IRREGULARIDADE (REPROVADA)** e acórdão Nº 244/2017 que trata do PEDIDO DE REVISÃO que teve o julgamento CONHECIDO e PROVIDO, ou seja, **(APROVADA)**, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, sobre a responsabilidade do prefeito João Batista de Oliveira, exercício/2012;

- 6- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL** – segue anexo, oriundos do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acórdão nº 529/15, que teve julgamento IRREGULARIDADE e acórdão nº 1.435/15, que teve julgamento pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO, ou seja, **(APROVADA)**, as contas da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, sobre a responsabilidade do ex-presidente Antônio José Bezerra, exercício/2012.

Na oportunidade, informamos que de acordo com o Art. 163, parágrafo 1º, do Regimento Interno, Vossa Excelência, deverá receber pedidos por escrito dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, se assim o desejarem.

Informamos ainda, que Vossa Excelência terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de **Decreto Legislativo** pela **APROVAÇÃO** ou **REJEIÇÃO** das contas, separado conforme acima.

Por fim, informo que o projeto de DECRETO LEGISLATIVO, não será admitido emendas, conforme determina o Art. 164, Parágrafo Único do Regimento Interno.

Na oportunidade estaremos a inteira disposição para maiores esclarecimentos, caso julgue necessário.

Ronigler Francisco da Silva
RONIGLER FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Campo Grande do Piauí/PI